



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

26 de Agosto de 2017

Ano XXI - Nº 498

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.139, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Projeto de Lei n.º 70/17

Autoriza o município a celebrar Termo de Compromisso com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP e Associação Comercial e Industrial de Vargem Grande do Sul para implantação do SEBRAE AQUI

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Compromisso com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP e a Associação Comercial e Industrial de Vargem Grande do Sul, objetivando a conjugação de esforços para implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Instrução Normativa – IN n.º 34 aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

Art.2º Para a consecução do objetivo descrito no artigo anterior, as partes observarão seus compromissos, de conformidade com o estabelecido no Termo de Compromisso, que faz parte integrante desta lei.

Art.3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

- 3.1.90.05.00.00 – Outros Benefícios Previden. do Serv. – Executivo
- 3.1.90.11.00.00 – Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil – Executivo
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – Executivo
- 3.1.90.16.00.00 – Ots. Desp. Variáveis – Pessoal Civil – Executivo
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 22 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

TERMO DE COMPROMISSO – SEBRAE AQUI

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, o Município de **Vargem Grande do Sul** e **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIA DE Vargem Grande do Sul**, com o objetivo de instalação do Programa SEBRAE AQUI, no Município de Vargem Grande do Sul.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO,-

serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua Vergueiro n.º. 1117, Paraíso, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 43.728.245/0001-42, neste ato representado por **FERNANDO AMENDOLA SANCHES** portador da cédula de identidade **RG n.º 25.534.150 SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob n.º **220.562.308-79** gerente do **Escritório Regional de SÃO JOÃO DA BOA VISTA** localizado na **RUA PRESIDENTE FRANKLIN ROOSEVELT** n.º 110, **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, São Paulo, doravante denominado **SEBRAE-SP**; o **Município de Vargem Grande do Sul** com sede à **PRAÇA Washington Luis 643 – CENTRO**, **Vargem Grande do Sul - São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o n.º **46.248.837/0001-55** neste ato representado por sua Prefeito, **Amarildo Duzi Moraes** portador da cédula de identidade **RG n.º 15.690.034-8** inscrito no CPF/MF sob o n.º **024.413.408-16** doravante denominado Município, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL de Vargem Grande do Sul**, com sede à **RUA São Jorge, 90 – Jd. São Luis, Vargem Grande do Sul – São Paulo**, inscrita no CNPJ sob o n.º **51.269.827/0001-36** neste ato representado por sua presidente **Mario Lucio Malaguti**, portador da cédula de identidade **RG n.º 12.858.306-x** inscrito no CPF/MF sob o n.º **053.418.388-31** doravante denominada(s) **Associação Comercial**, têm entre si certo e ajustado o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Instrução Normativa - IN n.º 34 aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

2. OBJETIVOS

2.1. Promover a competitividade, desenvolvimento sustentável, melhoria do ambiente legal e de negócios das micro e pequenas empresas, contribuindo com o fortalecimento da economia de âmbito local e com o fomento do empreendedorismo.

2.2. Possibilitar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, produtores rurais e potenciais empresários a serviços, produtos e informações referentes à gestão empresarial, tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

2.3. Contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas, a fim de que possam melhorar resultados e níveis de desempenho, aumentando a sua competitividade; e

2.4. Promover projetos setor/segmento voltados para o crescimento de cadeias produtivas locais e/ou regionais.

3. RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

3.1. Entidades Parceiras

3.1.1. Associação Comercial...

a) Disponibilizar local, sujeito à aprovação prévia do SEBRAE-SP, para as instalações do SEBRAE AQUI, observadas as exigências legais municipais, estaduais e federais, em especial as relativas à acessibilidade;

b) Disponibilizar ar condicionado ou ventiladores, bebedouro de água, bem como, para uso exclusivo do SEBRAE AQUI, 01 (uma) linha e 01 (um) aparelho telefônico e serviço de internet banda larga mínima de 2 Mb de velocidade com roteador;

c) Prover manutenção e eventual conserto do mobiliário e dos equipamentos cedidos pelo SEBRAE-SP, sendo que em caso de dano irreparável, perda, furto ou roubo, independente-

mente de culpa pelo fato ocorrido, deverá repor o bem ou ressarcir o valor deste, nos termos especificados pelo SEBRAE-SP;

d) Disponibilizar serviços de limpeza, segurança e manutenção para as instalações do SEBRAE AQUI;

e) Preservar a identidade visual e institucional definida e instalada no SEBRAE AQUI, arcando com a manutenção e eventual reparação ou substituição dos materiais de sinalização visual originalmente disponibilizados pelo SEBRAE-SP. Em caso de mudança do local de instalação, durante a vigência deste Termo, arcar com as despesas de remoção, transporte e reinstalação, bem como de eventual substituição dos materiais;

f) Utilizar o mobiliário e os equipamentos de informática cedidos pelo SEBRAE-SP exclusivamente para atendimentos dentro das instalações do SEBRAE AQUI, sendo vedada a transferência de localidade dos bens sem a prévia autorização por escrito por parte do SEBRAE-SP;

g) Inserir e atualizar as informações no sistema de atendimento, conforme padrões definidos pelo SEBRAE-SP;

h) Responder por eventuais danos decorrentes de ação culposa ou dolosa de seus agentes de atendimento, bem como por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostos, isentando o SEBRAE- SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais.

i) Disponibilizar material de consumo de escritório.

j) Disponibilizar no mínimo 01 (um) agente para a realização dos atendimentos no SEBRAE AQUI;

k) Inserir e atualizar as informações no sistema de atendimento, conforme padrões definidos pelo SEBRAE-SP;

l) Responder por quaisquer acidentes ocorridos nas instalações do SEBRAE AQUI de que possam ser vítimas os agentes de atendimento ou terceiros, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais;

...

3.1.2. Prefeitura

m) Disponibilizar no mínimo 01 (um) agente para a realização dos atendimentos no SEBRAE AQUI;

n) Inserir e atualizar as informações no sistema de atendimento, conforme padrões definidos pelo SEBRAE-SP;

o) Responder por eventuais danos decorrentes de ação culposa ou dolosa de seus agentes de atendimento, bem como por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostos, isentando o SEBRAE- SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais.

p) Disponibilizar material de consumo de escritório.

3.1.3. As Entidades Parceiras não poderão utilizar a marca SEBRAE-SP em ações desenvolvidas fora do âmbito de funcionamento do SEBRAE AQUI ou sem a prévia autorização por escrito.

3.2. SEBRAE-SP:

- a) Avaliar e aprovar o local onde será instalado o SEBRAE AQUI;
- b) Definir o layout das instalações do SEBRAE AQUI;
- c) Desenvolver, disponibilizar e instalar a identidade visual do SEBRAE AQUI e aprovar os serviços de reparação ou substituição dos materiais de sinalização;
- d) Disponibilizar o sistema informatizado de atendimento;
- e) Definir o modelo de atendimento do SEBRAE AQUI;
- f) Definir a política de disseminação de ações institucionais;
- g) Disponibilizar os produtos e serviços do SEBRAE-SP levando em consideração as necessidades locais;
- h) Validar a indicação dos agentes de atendimento feita pela Entidade Parceira;
- i) Informar e orientar os agentes de atendimento da Entidade Parceira;

j) Custear as despesas de deslocamentos necessários para a informação ou orientação aos agentes de atendimento, respeitados os limites definidos em ato normativo do SEBRAE-SP;

k) Ceder à Entidade Parceira o uso dos equipamentos de informática e do mobiliário abaixo relacionados, zelando pelo controle patrimonial dos bens:

- 2 estações de trabalho 1,40m x 0,60m
- 2 gaveteiro volante com 4 gavetas
- 2 armário médio com 2 portas e 3 prateleiras
- 2 cadeira giratória executiva
- 4 cadeira fixa executiva
- 1 sofá de 3 lugares com braços 1,90m x 070m x 0,76m
- 2 Desktops – Marca SDL Modelo 3207 + Teclado, Mouse e Monitor
- 1 Nobreak Maxxi Power 2 BMI / MP 1000B1
- 1 Impressora Ricoh SP310 SFNW + Cartucho

3.3. Responsabilidades comuns:

- a) Zelar pela consecução dos objetivos do presente Termo;
- b) Colaborar na divulgação institucional e no fortalecimento do SEBRAE AQUI;
- c) Divulgar os serviços e produtos oferecidos no SEBRAE AQUI;
- d) Disponibilizar, quando necessário, sala de atendimento coletivo, sala de reunião e equipamentos audiovisuais;
- e) Identificar as necessidades locais e propor ações para o desenvolvimento de projetos setor/segmento;
- f) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado (exceto o que for de responsabilidade técnica do SEBRAE-SP) que se trata de realização conjunta, submetendo sempre à aprovação prévia dos participantes os textos e layouts elaborados em cada ação.

4. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

4.1. Deverá ser constituído um Comitê Gestor, formado por dois representantes de cada partícipe, com a finalidade de realizar as ações de gestão, planejamento e monitoramento do SEBRAE AQUI.

4.2. Caberá ao Comitê Gestor:

- a) Elaborar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, o Regimento Interno de Trabalho, a fim de estabelecer regras de funcionamento do SEBRAE AQUI, em consonância com as disposições do presente Termo, da IN 34 e do Guia de Procedimentos;
- b) Elaborar o Plano de Ação Anual, contemplando as metas de atendimento do SEBRAE AQUI e seus marcos críticos trimestrais.
- c) Acompanhar o funcionamento do SEBRAE AQUI durante a vigência da parceria, conferindo e fiscalizando a disponibilização de todos os itens informados nas responsabilidades de cada partícipe;
- d) Avaliar a execução do planejamento, monitorando e controlando as ações realizadas no âmbito do SEBRAE AQUI;
- e) Medir os resultados do SEBRAE AQUI periodicamente, com intuito de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Decidir sobre questões operacionais;
- g) Zelar pela imagem do SEBRAE AQUI e das entidades parceiras;
- h) Gerir as ações administrativas do SEBRAE AQUI, a fim de garantir que as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias sejam respeitadas, de acordo com a legislação vigente;
- i) Realizar reuniões com periodicidade mínima trimestral, fazendo constar em ata os assuntos discutidos;
- j) Articular a renovação do presente Termo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao prazo final de vigência.

4.3. Quaisquer medidas identificadas pelo Comitê Gestor como necessárias ao bom funcionamento do SEBRAE AQUI, que impliquem alterações em dispositivos constantes do presente Termo, deverão ser deliberadas exclusivamente pelos representantes legais das partes, estando sujeitas à celebração de termo aditivo.

5. AGENTES DE ATENDIMENTO

5.1. Seleção:

5.1.1. O indicado para atuar como agente de atendimento deverá apresentar os seguintes requisitos básicos:

- a) Ensino Médio completo;

- b) Conhecimento de informática (Windows e pacote Office);
- c) Conhecimento das estruturas operacionais de empresas e das relações com o mercado, nos setores da indústria, comércio ou serviços;
- d) Experiência em atendimento ao público.

5.2. Vinculação:

Os agentes de atendimento deverão estar vinculados à Entidade Parceira por regime estatutário ou por regime trabalhista regido pela CLT.

5.3. Carga horária:

A Entidade Parceria deve atentar para o horário de funcionamento do SEBRAE AQUI ao prever as condições referentes à carga horária de trabalho dos agentes de atendimento, respeitando os dispositivos da CLT ou do Estatuto do Servidor Público.

5.4. Atribuições:

5.4.1. São atribuições gerais dos agentes de atendimento:

- a) Prestar atendimento aos clientes de forma individual, coletiva, presencial e remota;
- b) Orientar o cliente sobre os produtos e serviços disponibilizados;
- c) Cadastrar os clientes e atualizar cadastros;
- d) Fazer inscrições dos clientes em cursos e palestras;
- e) Orientar sobre as formas de pagamentos, quando houver;
- f) Arregimentar clientes;
- g) Registrar no sistema informatizado os atendimentos realizados;
- h) Participar, quando solicitado, das reuniões com o Comitê Gestor;
- i) Participar, quando solicitado, das orientações disponibilizadas pelo SEBRAE- SP.

6. METAS

6.1. Com base na Instrução Normativa nº 34 do SEBRAE-SP, ficam definidas as seguintes metas anuais de atendimento do SEBRAE AQUI:

- a) Meta anual de atendimentos individuais a clientes distintos: 436.
- b) Meta anual de atendimentos coletivos de alto impacto: 3.

6.2. Para a apuração do cumprimento das metas deverá ser considerado o ano civil, aplicando-se a redução proporcional ao período de operação no primeiro ano de funcionamento do SEBRAE AQUI.

6.3. O não atingimento por dois anos consecutivos ou alternados das metas anuais implicará o cumprimento insatisfatório dos objetivos da parceria do SEBRAE AQUI, ensejando a rescisão do presente Termo.

7. RESPONSABILIDADE POR VINCULAÇÃO

Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Termo guardarão a sua vinculação de origem, não implicando relação jurídica trabalhista ou de qualquer natureza para com o outro partícipe.

8. RECURSOS

O presente Termo não envolve o repasse de recursos financeiros, sendo que, para a sua execução, os partícipes arcarão com recursos próprios.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura e prorrogável por meio de aditivo, desde que observadas as condições legais.

9.2. O presente Termo poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre as partes.

9.3. Uma vez concluído o objeto do presente Termo, ao final do seu prazo de vigência, os bens cedidos pelo SEBRAE-SP poderão ser transferidos para o patrimônio da (s) Entidade (s) Parceira (s), desde que observados os princípios básicos da legalidade, razoabilidade, economi-

cidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, cabendo à Entidade que recebeu a doação assegurar a continuidade de ações de interesse social.

9.4. Caso as partes tenham celebrado parceria anterior para instalação de Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor – PAE, com base no Manual de Procedimentos nº 18 do SEBRAE-SP, fica o respectivo Termo de Compromisso automaticamente rescindido na presente data, com quitação ampla e recíproca.

10. INAUGURAÇÃO

10.1. O início das atividades poderá ser precedido de evento de inauguração que divulgue e esclareça à comunidade local os propósitos do SEBRAE AQUI.

10.2. A entrada em funcionamento do SEBRAE AQUI está condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais relativas à acessibilidade e à conclusão da instalação dos mobiliários, equipamentos, sistemas e identidade visual, bem como término da participação dos agentes de atendimento nas orientações disponibilizadas pelo SEBRAE- SP.

11. FORO

Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente Termo, o Foro de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, / /

Gerente Escritório Regional

Prefeito Vargem Grande do Sul

Presidente ACI Vargem Grande do Sul

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, FERNANDO AMENDOLA SANCHES, gerente do Escritório Regional SÃO JOÃO DA BOA VISTA, portador da cédula de identidade RG nº 25.534.150 e inscrito no CPF/MF nº 220.562.308- 79, utilizei a minuta padrão do Termo de Compromisso, que faz parte integrante da Instrução Normativa nº 34, aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

São Paulo,

Gerente Escritório Regional

LEI N.º 4.140, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Projeto de Lei n.º 73/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 116.515,04 (cento e dezesseis mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos), para atender contabilização de despesa de capital, nas seguintes dotações:

417	0211	15.451.0123.2.499.4.4.90.51.00.90.00.00.00.02.0100	Obras e Instal. DSUR	R\$ 93.311,03
418	0211	15.451.0123.2.499.4.4.90.51.00.90.00.00.00.01.0110	Obras e Instal. DSUR	R\$ 23.204,01
TOTAL				R\$ 116.515,04

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de

março de 1964, obtido através de recursos do Termo de Convênio n.º CMIL – 008/630/17, da Casa Militar, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para reconstrução de muro de contenção na margem do Rio Verde na Rua Carlos Bovo, na importância de R\$ 93.212,03 (noventa e três mil, duzentos e doze reais e três centavos) e pela anulação da seguinte dotação:

~~0982 03.11 15.451.0123 1.003.44.98.51.90.00.00.90.01.0118 Ob. Festa 1 DSUR R\$ 23.903,01~~

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 116.515,04 (cento e dezesseis mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos), no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 4.027, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 22 de agosto de 2017

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.141, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Projeto de Lei n.º 74/17

Altera a Lei n.º 4.085, de 21 de fevereiro de 2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 4.085, de 21 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade da entidade beneficiária e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, a liberação do repasse poderá ser antecipada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 22 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.142, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Projeto de Lei n.º 75/17

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o direito de uso de marca registrada e bens públicos que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de forma gratuita do nome “FESTA DA BATATA”, registrado no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), conforme Processo n.º 901784319, para fins exclusivos da realização da “Festa da Batata 2017”, nos limites do território do Município de Vargem Grande do Sul, no ano de 2017,

pelas Entidades Assistenciais deste município que demonstrarem interesse na organização do evento.

Parágrafo único. Será facultado as Entidades Assistenciais que optarem pela organização da festa a possibilidade de terceirização do todo ou de parte do evento.

Art. 2º Para a realização da FESTA DA BATATA 2017 fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento e todas as suas dependências pelas entidades que vierem a realizar o evento, que ocorrerá no presente ano de 2017.

Parágrafo único. A permissão prevista no caput abrange o uso das instalações existentes no local, bem como o fornecimento de água, durante o evento.

Art. 3º Para consecução do objeto desta lei, será lavrado um “Termo de Permissão de Uso”, em que constarão como cláusulas obrigatórias o seguinte:

I – que será permitido o uso da marca “FESTA DA BATATA” bem como sua identidade visual característica, inclusive logomarca;

II – que as entidades deverão expor em lugar público e visível material que informe que o evento está sendo realizado com apoio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, vedando-se a promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes das Entidades;

III – que eventuais danos ao local cedido para a realização do evento serão de responsabilidade solidária de todas as Entidades que assinarem o termo de concessão para a realização do evento ou, no caso de terceirização, da empresa organizadora, devendo ser ressarcidos aos cofres públicos mediante regular processo administrativo.

IV - que, encerrado o evento, fica vedado o uso, pelas Entidades, da marca FESTA DA BATATA;

V – que o descumprimento das normas fixadas no Termo de Permissão de Uso impedirá que as Entidades infratoras possam voltar a usar a marca FESTA DA BATATA pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

VI – No caso de terceirização da organização do evento a empresa contratada ficará responsável pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas, bem como por eventuais prejuízos a terceiros decorrentes da organização do evento, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade, devendo esta obrigação constar expressamente no contrato entre as entidades e a empresa terceirizada.

Art. 4º Os valores arrecadados com a realização da FESTA DA BATATA 2017, após dedução das despesas serão divididos em partes iguais entre as entidades realizadoras do evento.

Art. 5º Fica dispensada a realização de certame licitatório em razão do interesse público existente na presente Permissão de Uso, na forma estabelecida no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 8666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como em razão do constante no disposto artigo 92 § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

~~0026 03.03 04.120.8183.2.904.33.90.39.00.90.00.00.91.0110 Outros Serv.Terc.Pessoal Indiv. CREDITO DE ADMINISTRAÇÃO~~

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 22 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

DECRETO N.º 4.491, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 31.754,16 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) para atender a seguinte dotação:

0347	02.20	10.302.0130	1.448.33.90.30.00.00.00.00.01.0900	Mút. de Com.	Fundo Mm. Saúde	R\$ 31.754,16
TOTAL						R\$ 31.754,16

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso Estadual – Sorria São Paulo, na importância de R\$ 15.734,94 (quinze mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas, ainda, com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$ 16.019,22 (dezesseis mil, dezenove reais e vinte e dois centavos).

Art.4º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 21 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.492, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam substituídos a partir desta data, os membros a seguir indicados do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, designados através do Decreto n.º 4.416, de 31 de março de 2017, na forma que segue:

c) 02 (dois) representantes dos usuários de serviços na área da pessoa com deficiência:

Titular: FABIANE APARECIDA GILIOLI
Suplente: ALTIERES ANASTÁCIO OTERO

d) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na área da pessoa com mobilidade reduzida:

Titular: NEUSA DE FARIA RONQUI
Suplente: REGINA CÉLIA GASPARINI

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 23 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.493, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto n.º 3.080, de 23.02.2011 que Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.093, de 21.10.2010, estabelecendo normas para implantação de estacionamento rotativo de veículos automotores “Zona Azul”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “r”, “y” e “b.1” do artigo 1º, do Decreto n.º 3.080, de 23 de fevereiro de 2011, acrescentadas respectivamente pelos Decretos n.ºs 3.591, de 31 de julho de 2013 e 4.199, de 12 de agosto de 2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 24 de setembro de 2017.

Vargem Grande do Sul, 24 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.494, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) para atender a seguinte dotação:

0015	02.02	04.122.0103	2.002.3.3.90.30.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - FV	Fund. Inv.	R\$ 1.000,00
0023	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.30.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - FV	Despes. Adm.	R\$ 7.000,00
0082	02.11	15.492.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - FV	DESLUR	R\$ 13.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.016.3.3.90.30.00.00.00.01.0220	Mút. de Com.	D.Fed.Fun.Hab.	R\$ 10.000,00
0202	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.01.0310	Mút. de Com.	Fundo Mm. Saúde	R\$ 10.000,00
0333	02.14	12.361.0126	2.175.3.1.91.13.00.00.00.01.0220	Obrig. Pat. - Intex. Org.	D.Fed.Fun.Hab.	R\$ 120.000,00
0376	02.14	12.361.0126	2.027.3.1.91.13.00.00.00.01.0220	Obrig. Pat. - Intex. Org.	D.Fed.Fun.Hab.	R\$ 120.000,00
TOTAL						R\$ 212.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0126	02.14	12.361.0112	2.016.3.3.90.30.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - FV	D.Fed.Fun.Hab.	R\$ 210.000,00
0141	02.14	12.361.0112	2.019.3.3.90.30.00.00.00.01.0210	O. Serv. Terc. - FV	D.Fed.Fun.Hab.	R\$ 70.000,00
0216	02.21	06.244.0122	2.137.3.3.90.30.00.00.00.01.0510	O. Serv. Terc. - FV	Despes. Ação Social	R\$ 15.000,00
0232	02.19	27.813.0110	2.056.3.3.90.30.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - FV	Despes. Emp.Loc.	R\$ 8.000,00
0284	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - FV	Fundo Mm. Saúde	R\$ 10.000,00
TOTAL						R\$ 313.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.495, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Substitui membros do Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul- CMEVGS

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Ficam substituídos a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul - CMEVGS, designados através do Decreto n.º 4.389, de 09 de fevereiro de 2017, que passarão a ser os seguintes:

I – 02 representantes do Departamento Municipal de Educação:

Presidente: RENATA REGINA TAÚ PERRONI
Vice- Presidente: MARIA APARECIDA PICONI

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 25 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.496, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações:

0032	02.07	04.122.0103	2.008.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Vinc. e Vinc. Fix. - FC	Depsta. Contab.	R\$ 30.000,00
0099	02.12	18.562.0106	2.004.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Cl. Serv. Terce. - PF	D. Agria. Meio Amb.	R\$ 1.000,00
0133	02.14	12.361.0112	2.023.3.3.90.46.00.00.00.00.01.0210	Assimil.-Alim.	D. Ed. Fun. Edu.	R\$ 80.000,00
0134	02.14	12.365.0112	2.019.3.1.90.05.00.00.00.00.01.0210	Cl. Res. Prev. Serv. Ad.	D. Ed. Fun. Edu.	R\$ 2.300,00
0213	02.21	06.244.0122	2.137.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0310	Diárias - FC	Depsta. Ação Social	R\$ 3.000,00
0304	02.28	10.304.0120	2.002.3.3.90.11.00.00.00.00.05.0300	Vinc. e Vinc. Fix. - FC	Fundo Mús. Escola	R\$ 13.000,00
TOTAL						R\$ 133.500,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0059	02.06	04.121.0103	2.009.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0110	Vinc. e Vinc. Fix. - FC	Depsta. Planej.	R\$ 30.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0220	Cl. Serv. Terce. - PF	D. Ed. Fun. Edu.	R\$ 80.000,00
0216	02.21	06.244.0122	2.137.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0310	Cl. Serv. Terce. - PF	Depsta. Ação Social	R\$ 8.300,00
0307	02.28	10.304.0120	2.002.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0300	Mut. do Con.	Fundo Mús. Escola	R\$ 3.000,00
0306	02.28	10.304.0120	2.002.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0300	Cl. Serv. Terce. - PF	Fundo Mús. Escola	R\$ 3.000,00
0309	02.28	10.304.0120	2.002.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0300	Cl. Serv. Terce. - PF	Fundo Mús. Escola	R\$ 3.000,00
TOTAL						R\$ 133.500,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA n.º 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.497, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Substitui membro da Comissão para elaboração do Plano Municipal de Acessibilidade (PMA)

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica substituída a partir desta data, a Sra. Rosana Aparecida Cadini, membro representante do Departamento de Educação na Comissão para elaboração do Plano Municipal de Acessibilidade (PMA), designada através do Decreto n.º 4.377, de 07 de fevereiro de 2017, pela Sra. **RENATA REGINA TAÚ PERRONI**.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 25 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 15.367, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício n.º 089/2017 do CRAS;

Considerando o Ofício n.º 495/2017 de 25 de agosto de 2017, do Departamento de Ação Social.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos artigos 171, 174 e 176, da Lei Municipal n.º 1.662/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul), em face da servidora **SILVANA LUIZ CRISTENSEN DE SENE**, brasileira, maior, Contínuo, lotada no Departamento de Ação Social/ Divisão de Apoio Técnico Administrativo, portadora do RG n.º 33.510.767-9- SSP/SP e CPF n.º 265.072.168-52, filha de Joaquim Batista Cristensen e Maria de Lourdes Luiz Cristensen, residente e domiciliada na Rua Alex Sandro Bassan, n.º 150, Jardim Santa Marta, nesta cidade de Vargem Grande do Sul, visando apurar possível:1) Recebimento indevido do benefício

Bolsa Família, considerando a proibição do MDS, pelo fato de ser operadora do sistema do Programa; 2) Inserção dos seus dados com informações falsas no Programa Bolsa Família, para recebimento do benefício e 3) Inserção de dados fraudulentos de seus familiares para recebimento do Programa Bolsa Família. Assim, a acusada Silvana Luiz Cristensen de Sene, em tese violou o deveres funcionais previstos no Art. 145, incisos I, II, III e IX, transgrediu o Art. 146, incisos VIII e XIII e infringiu ao disposto no Art. 160, incisos I, IV, X, XI e XIII, todos da Lei Municipal nº 1.662/92.

Art. 2º O Processo em referência será conduzido por uma comissão, a ser composta pelos servidores: Talita de Cássia Moraes – Diretora de Administração; José Eduardo Teixeira – Coordenador de Administração; Marcelo Cardoso da Silva – Adjunto Administrativo; Kátia Regina Santiago Pereira – Assessora de Departamento; Olivia Aparecida dos Santos – Adjunto Administrativo e Anne Rousely Lopes Farias do Nascimento - Escriturário, os quais sob a presidência do primeiro, deverão concluir os trabalhos em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 25 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.369, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Substitui membro do Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir a partir desta data, a Sra. Rosana Aparecida Cadini, membro do Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, designada através da Portaria n.º 14.950 de 23 de janeiro de 2017, pela **Sra. RENATA REGINA TAÚ PERRONI**, RG. n.º 27.452.458-2.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 25 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.371, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Altera a composição do Comitê Estratégico Municipal para implantação/ implementação do PDE Escola

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a partir desta data, a composição do Comitê Estratégico Municipal para implantação/ implementação do PDE Escola, constituído através da Portaria n.º 14.953 de 23 de janeiro de 2017, que passa a vigorar na forma a seguir:

RENATA REGINA TAÚ PERRONI
MARIA APARECIDA PICONI
FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES
CRISTIAN RICARDO RIGAMONTI

Diretora de Educação
Supervisora de Ensino
Vice Diretora de Escola
Assistente Administrativo

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 25 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.372, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Altera a composição da Comissão de Acumulação de Cargos do Magistério Público Municipal

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a partir desta data, a composição da Comissão de Acumulação de Cargos do Magistério Público Municipal, nomeada através da Portaria n.º 14.959, de 23 de janeiro de 2017, que passa a ser a seguinte:

Presidente: Maria Aparecida Piconi - RG n.º 21.585.559-0 (Supervisora de Ensino)
Membro: Joyce Siqueira Daniel - RG n.º 29.436.368-3 (Diretora de Escola)
Membro: Elaine Cristina Mesquita Costela-RG n.º 23.292.130-1 (Diretora de Escola)

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 25 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.374, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Substitui membro da Comissão Permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir a partir desta data, a Sra. Rosana Aparecida Cadini, membro titular representante do Departamento de Educação na Comissão Permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal, designada através da Portaria n.º 15.213 de 12 de maio de 2017, pela **Sra. FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES**.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 25 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2014; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal

de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Convite nº 005/2014; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Administração e Processamento de Multas de Trânsito; **ASSINATURA:** 21/08/2017; **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de 25/08/2017; **CONTRATO Nº:** 109/2014; **CONTRATADA:** Sólfolha Soluções Corporativas Ltda - EPP; **VALOR:** R\$ 12.866,04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2016; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 064/2016; **OBJETO:** Alterações nas cláusulas contratuais referentes ao período de controle de recolhimento das tarifas e de passageiros isentos de pagamento (Cláusula Sexta, Inciso XVIII, e, Cláusula Sétima, Inciso III) referente à contratação de empresa para locação de veículos, com fornecimento de mão de obra, para prestação de serviços de transporte coletivo urbano; **ASSINATURA:** 24/08/2017; **CONTRATO Nº:** 032/2016; **CONTRATADA:** Transportes Sangiorato Ltda ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 044/2013; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada para realização de exames de Raio X, Ultrassonografia e Raio X Urografia Excretora, com fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para o Departamento Municipal de Saúde; **ASSINATURA:** 25/08/2017; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 101/2013; CONTRATADA:** Diagcenter – Medicina Diagnóstica Ltda - ME; **VALOR:** R\$ 690.372,33.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.690.034-8, inscrito no CPF sob nº 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA A

Denominação: CAMPEONE GOTARDO SERVIÇOS GRÁFICOS - ME
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 518, Centro – Brodowski/SP–Cep: 14.340-000
CNPJ: 23.267.604/0001-02
Representante Legal: Mauro Celso Gotardo
RG: 12.688.149-2 / CPF: 020.617.368-74

DETENTORA B

Denominação: DFS IMPRESSÃO GRÁFICA EIRELI - ME
Endereço: Rua Gabriel Martins de Oliveira, 420, sala 1, Riachuelo – Batatais/SP – Cep: 14300-000
CNPJ: 28.097.727/0001-58
Representante Legal: Daniel Paulo de Carvalho
RG: 46.224.477 / CPF: 382.925.338-93

DETENTORA C

Denominação: EDITORA UNIDA LTDA ME
Endereço: Rua Cel. José Meirelles, 352, Centro – Tambaú/SP
CNPJ: 74.597.352/0001-02
Representante Legal: Claudio César Marcatto
RG: 24.628.352-X / CPF: 139.508.888-88

DETENTORA D

Denominação: GRÁFICA VARGEM GRANDE LTDA - ME
Endereço: Rua XV de Novembro, 336, Centro – Vargem Grande do Sul/SP
CNPJ: 55.158.349/0001-48
Representante Legal: David Batista de Carvalho Junior
RG: 34.121.840-6 / CPF: 347.995.098-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DETENTORA A

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
2	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO SAÚDE DS006 - 150 X 210 EM SULFITE 63 G, COM 100 FOLHAS.	BL	1.500	R\$1,65	R\$2.475,00
16	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO DS 039 - 210 X 297, EM SULFITE 63 G– FRENTE E VERSO, COM 100 FOLHAS.	BL	1.200	R\$4,07	R\$4.884,00
19	BLOCO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA DS045, 200 X 300, COM 100 FOLHAS. EM SULFITE 63 G	BL	30	R\$5,00	R\$150,00
22	BLOCO GUIA DE REFERÊNCIA DS051 - COM 100 FOLHAS, 210 X 300. EM SULFITE 63 G	BL	600	R\$4,00	R\$2.400,00
31	BLOCO RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL DS 071, 1ª VIA EXTRA COPY BRANCO 160 X 235, 50 G – 66 X 96 E 2ª VIA 160 X 235, EXTRA COPY AZUL 66 X 96, NUMERADO, BLOCO COM 100 FOLHAS (50 X 2).	BL	2.000	R\$4,08	R\$8.160,00
32	BLOCO REGISTRO DE CASOS DE CONJUNTIVITE DS073 – 210X300, COM 100 FOLHAS.	BL	30	R\$5,00	R\$150,00
37	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO COLO DE ÚTERO, DS 079, 210 X 300 SULFITE 56 G, COM 100 FOLHAS, FRENTE E VERSO. EM SULFITE 63 G	BL	300	R\$4,00	R\$1.200,00
41	BLOCO REQUISIÇÃO MAMOGRAFIA DS 083, 210 X 300, – EM SULFITE 63 G COM 100 FOLHAS, FRENTE E VERSO.	BL	150	R\$4,10	R\$615,00
42	BLOCO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – INFORMATIVO DS 084 - 210 X 300, EM SULFITE 63 G – COM 100 FOLHAS.	BL	30	R\$5,00	R\$150,00
53	BLOCO FICHA ENDODÔNTICA, 140X200 EM SULFITE 63 G, COM 100 FOLHAS	BL	30	R\$2,65	R\$79,50
54	BLOCO GUIA DE CONTRA-REFERÊNCIA CEO,150X210 EM SULFITE 63 G, COM 100 FOLHAS, IMPRESSO EM COR VERDE	BL	30	R\$2,65	R\$79,50
TOTAL: R\$20.343,00 (Vinte mil, trezentos e quarenta e três reais)					

DETENTORA B

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
1	BLOCO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DS003 - COM100 FOLHAS, 215 X 300 SULFITE 63 G	BL	100	R\$3,98	R\$398,00
3	BLOCO ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE DS008 - 150 X 210 EM SULFITE 63 G – COM 100 FOLHAS.	BL	20	R\$3,00	R\$60,00
5	BLOCO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADO SAI/SUS DS 013 215 X 300, EM SULFITE 63 G – 64 X 88, COM 100 FOLHAS.	BL	50	R\$5,00	R\$250,00

6	BLOCO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL INDIVISUALIZADO - SAI/SUS - DS 014 - 215 X 300, EM SULFITE 63 G - 64 X 88, COM 100 FOLHAS.	BL	50	R\$5,00	R\$250,00
7	BLOCO MS-HIPERDIA-CADASTRO DO HIPERTENSO/DIABÉTICO DS015 - EM DUAS VIAS: 1ª VIA FRENTE, 2ª VIA FRENTE E VERSO 210 X 300, COM 100 FOLHAS.	BL	20	R\$6,00	R\$120,00
12	BLOCO CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE DIABETES INSULINODEPENDENTE - COM 100 FOLHAS, 210 X 300, SULFITE 63 G	BL	20	R\$5,00	R\$100,00
15	BLOCO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO - DS033 - 150 X 210 EM SULFITE 63 G, COM 100 FOLHAS.	BL	600	R\$2,28	R\$1.368,00
23	BLOCO LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH - DS 056, COM 100 FOLHAS, 210 X 300. EM SULFITE 63 G	BL	20	R\$5,00	R\$100,00
24	BLOCO LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE EXAMES/ALTO CUSTO DS057, COM 100 FOLHAS, 210 X 300. EM SULFITE 63 G	BL	40	R\$5,00	R\$200,00
26	BLOCO MAPA DE REGISTRO DIÁRIO DE TEMPERATURA DS 060, COM 100 FOLHAS, 210 X 300. EM SULFITE 63 G	BL	20	R\$5,00	R\$100,00
27	BLOCO PLANILHA CASOS DE DIARRÉIA DS066 - COM 100 FOLHAS, 210 X 300. EM SULFITE 63 G	BL	30	R\$5,00	R\$150,00
30	BLOCO RECEITUÁRIO COMUM BRANCO DS 069 148 X 215, EM SULFITE 63 G, COM 100 FOLHAS.	BL	4000	R\$2,00	R\$8.000,00
34	BLOCO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA +PMA2 DS075 - 210X300, COM 100 FOLHAS. EM SULFITE 63 G	BL	10	R\$6,00	R\$60,00
36	BLOCO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA SSA2 DS077 - 210X300, FRENTE E VERSO COM 100 FOLHAS. EM SULFITE 63 G	BL	10	R\$6,00	R\$60,00
38	BLOCO REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO MAMA, DS 080, SULFITE 56 G, COM 100 FOLHAS, 210 X 300, FRENTE E VERSO. EM SULFITE 63 G	BL	10	R\$5,00	R\$50,00
39	BLOCO REQUISICÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO, DS081, SULFITE 56 G, COM 100 FOLHAS, 210 X 300, FRENTE E VERSO.	BL	20	R\$5,00	R\$100,00
40	BLOCO REQUISICÃO EXAME HISTOPATOLÓGICO - MAMA, DS 082, 41EM SULFITE 63 G, COM 100 FOLHAS, 210 X 300, FRENTE E VERSO.	BL	10	R\$5,00	R\$50,00
43	BLOCO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SADT I (UBS) - DS 086 - 150 X 210, SULFITE 56 G - COM 100 FOLHAS.	BL	1.200	R\$2,00	R\$2.400,00
46	1. BLOCO DE ACOMPANHAMENTO PRÉ NATAL, TAMANHO A4, COM BRASÃO BRANCO E PRETO, PAPEL SULFITE 75 G, COM 100 FOLHAS	BL	30	R\$5,00	R\$150,00
47	CARTÃO DA CRIANÇA 7,5 X 11 CM BRASÃO BRANCO E PRETO PAPEL SULFITE 180 G	UN	1.500	R\$0,05	R\$75,00
48	FICHA EXAME DE PAPANICOLAU 15 X 21 CM BRASÃO BRANCO E PRETO EM FRENTE E VERSO SULFITE 180 G	UN	1.500	R\$0,12	R\$180,00

55	BLOCO GUIA DE REFERÊNCIA CEO,150X210 EM SULFITE 63 G, COM 100 FOLHAS, IMPRESSO EM COR VERDE	BL	20	R\$3,00	R\$60,00
TOTAL: R\$14.281,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais)					

DETENTORA C

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
4	BLOCO BOLETIM ATIVIDADE VIGILÂNCIA E CONTROLE DS 011 - 300 X 215 SULFITE 63 G - 64 X 88, COM 100 FOLHAS.	BL	300	R\$4,12	R\$1.236,00
9	CARTÃO GESTANTE DS020 - 115X77 EM SULFITE 120G - 290X170, FRENTE E VERSO	UN	1.000	R\$0,14	R\$140,00
10	CARTÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR - 115X77 EM SULFITE 120G -210X75	UN	1.000	R\$0,07	R\$70,00
13	BLOCO DE ENTREGA DE INSUMOS - COM 100 FOLHAS, 210 X 300. EM SULFITE 63 G	BL	50	R\$4,97	R\$248,50
14	BLOCO DE CONTROLE DE TRÁFEGO DA SAÚDE DS 027 C/ 100 FOLHAS, 215 X 300, FRENTE E VERSO. EM SULFITE 63 G	BL	150	R\$4,30	R\$645,00
17	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE URGÊNCIA DS040 -210 X 297, EM SULFITE 75 G - COM 100 FOLHAS.	BL	100	R\$4,30	R\$430,00
18	BLOCO FICHA CONTROLE DIÁRIO DS 042 150 X 203, EM SULFITE 63 G - COM 100 FOLHAS.	BL	120	R\$2,30	R\$276,00
20	GRÁFICO DE ACOMPANHAMENTO DO PESO DE CRIANÇA - MENINA DS049, 210X300.	UN	200	R\$0,14	R\$28,00
21	GRÁFICO DE ACOMPANHAMENTO DO PESO DE CRIANÇA - MENINO DS050, 210X300.	UN	200	R\$0,14	R\$28,00
25	BLOCO LAUDO SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL DS 058, COM 100 FOLHAS, 210 X 300. EM SULFITE 63 G	BL	50	R\$4,30	R\$215,00
28	BLOCO PLANILHA CONTROLE VISITAS DO ESF/EACS DS 067, 210X300 - COM 100 FOLHAS, FRENTE E VERSO. EM SULFITE 63 G	BL	300	R\$4,10	R\$1.230,00
29	ENVELOPE PRONTUÁRIO (MATRÍCULA) DS 068 240 X 340, EM ENVELOPE SACO 24 X 34 KN, COM ABERTURA HORIZONTAL NA PARTE SUPERIOR.	UN	15.000	R\$0,31	R\$4.650,00
35	BLOCO DE RELATÓRIO SOCIAL DS 076, COM 100 FOLHAS, 210 X 300. EM SULFITE 63 G.	BL	20	R\$5,30	R\$106,00
44	BLOCO SOLICITAÇÃO DE EXAME HIV/HEPATITE DS 087 - 210 X 297, EM SULFITE 63, COM 100 FOLHAS.	BL	80	R\$4,60	R\$368,00
45	BLOCO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SADT II - PPA - DS 090 - 150 X 210, EM SULFITE 75 G - COM 100 FOLHAS.	BL	800	R\$1,99	R\$1.592,00
51	BLOCO DE ATESTADO ODONTOLÓGICO CEO, 150 X 210 - EM SULFITE 63G BRANCO, IMPRESSO EM VERDE, COM 100 FOLHAS.	BL	50	R\$2,70	R\$135,00
52	BLOCO ANAMNESE - 150 X 210 EM SULFITE 63 G, COM 100 FOLHAS.	BL	50	R\$2,70	R\$135,00

56	CARTÃO RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO, 80X120, EM SULFITE 180G.	UN	1.200	R\$0,09	R\$108,00
TOTAL: R\$11.640,50 (onze mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos)					

DETENTORA D

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
8	CAPA DE ELETROCARDIOGRAMA DS 019 - 310 X 80, EM SULFITE 120 G –	UN	3.000	R\$0,12	R\$360,00
11	CARTÃO ÍNDICE DS 024 115 X 77, EM SULFITE 120 G – 66 X 96, FRENTE E VERSO.	UN	4.000	R\$0,05	R\$200,00
33	RECOMENDAÇÃO PARA EXAME PREVENTIVO DS 072 85 X 115, EM SULFITE 63 G.	UN	5.000	R\$0,02	R\$100,00
49	CARTÃO HORÁRIO – CEO, 110 X 75, FRENTE E VERSO, SULFITE BRANCO, 180G IMPRESSO NA COR VERDE.	UN	1.500	R\$0,06	R\$90,00
50	CARTÃO HORÁRIO – SAUDE BUCAL 110 X 85, FRENTE E VERSO, SULFITE BRANCO, 180G, IMPRESSO NA COR PRETA.	UN	3.000	R\$0,05	R\$150,00
TOTAL: R\$900,00 (Novecentos reais)					

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

2.2 - Os impressos deverão ser entregues e descarregados de segunda a sexta-feira, no Almo-xarifado Central, sito a Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399, Jardim Fortaleza, das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

2.3 – A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos impressos em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

2.4 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2.2, mediante conferência das quantidades indicadas na respectiva Nota Fiscal.

2.4.1 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

2.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.5.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.4 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6 – O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada à emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 032/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por

atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 – Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 032/2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2017.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Mauro Celso Gotardo
Representante Legal
P/ DETENTORA A

Daniel Paulo de Carvalho
Representante Legal
P/ DETENTORA B

Claudio César Marcatto
Representante Legal
P/ DETENTORA C

David Batista de Carvalho Junior
Representante Legal
P/ DETENTORA D

EDITAL DE PREGÃO Nº 025/2017
PROCESSO Nº 030/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste

ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.690.034-8, inscrito no CPF nº 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, no Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA A

Denominação: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
Endereço: Avenida 28-A, 645, Vila Alemã-Rio Claro/SP – Cep:13.506-685
CNPJ: 04.063.331/0001-21
Representante Legal: Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior
RG nº: 32.435.094-6 / CPF nº: 219.763.728-28

DETENTORA B

Denominação: DAKFILM COMERCIAL LTDA
Endereço: Rua Ouro Grosso, 1343, Casa Verde-São Paulo/SP – Cep: 02531-011
CNPJ: 61.613.881/0001-00
Representante Legal: Thiago José Spontão Livrari
RG nº: 27.729.435-6 / CPF nº: 325.405.138-67

DETENTORA C

Denominação: EMPÓRIO MÉDICO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA
Endereço: Av. Jesus Vilanova Vidal, 519, Santos Dumont-São José do Rio Preto/SP–Cep: 15020-060
CNPJ: 04.008.658/0001-09
Representante Legal: Luiz Antônio Ferri
RG nº: 7.849.770-X / CPF nº: 686.602.608-30

DETENTORA D

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP
Endereço: Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 440, Centro-São João da Boa Vista/SP- Cep:13.870-249
CNPJ: 24.826.631/0001-22
Representante Legal: Gabriel dos Reis Ferreira
RG nº: 45.447.231-6 / CPF nº: 484.726.078-36

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

DETENTORA A

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
5	SONDA GASTROSTOMIA Nº 14 FR POR 1,7 CM, COM EXTENSÃO GROSSA E FINA + SERINGA DE BICO DE SONDA	KIMBERLY CLARC	UN	4	R\$1.370,00	RS\$5.480,00
6	SONDA GASTROSTOMIA Nº 16 FR POR 2,3 CM, COM EXTENSÃO GROSSA E FINA + SERINGA DE BICO DE SONDA	KIMBERLY CLARC	UN	4	R\$1.370,00	RS\$5.480,00
TOTAL: R\$10.960,00 (Dez mil, novecentos e sessenta reais)						

DETENTORA B

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
1	AGULHA DESCARTAVEL P/ CANETA DE INSULINA 31G/0,25 X5MM	DROPLET	UN	18.720	RS\$0,28	RS\$5.241,60
TOTAL: R\$5.241,60 (Cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)						

DETENTORA C

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
3	CURATIVO ANTIMICROBIANO CONSTITUÍDO POR UMA CAMA DE POLIÉSTER FLEXÍVEL, DE BAIXA ADERÊNCIA, REVESTIDA COM PRATA NANOCRISTALINA, NÍVEL DE PRATA DE MÁXIMO 1,64 mg/cm ² , TAMANHO 10CMX10CM.	ACTICOAT FLEX	UN	576	R\$110,00	R\$63.360,00
TOTAL: R\$63.360,00 (Sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)						

DETENTORA D

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
4	SONDA URETRAL EM POLIVINIL, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, NÚMERO 10, SILICONIZADA, ESTÉRIL, CONECTOR PADRÃO COM TAMPA PRESA AO TUBO, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE E ESTERILIDADE DO PRODUTO, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	MEDSONDA	UN	2.700	R\$0,40	R\$1.080,00
TOTAL: R\$1.080,00 (Um mil e oitenta reais)						

Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos de saúde (agulhas, curativos e sondas) para atendimento da demanda das ações judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - O fornecimento será parcelado, conforme Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Licitações e Compras. Os pedidos serão formulados pelo Departamento de Licitações e Compras, e as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

2.2 - Devido a condições de armazenamento e variação de consumo, as quantidades mensais e número de entregas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Município.

2.3 - As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza.

2.4 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto devendo conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

2.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.5.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.7 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **três dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 A Contratada se obriga a fornecer os materiais de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

5.2 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.

6.2 O Contratante fiscalizará e inspecionará os materiais e verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificado.

6.3 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

6.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 025/2017 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 22 de agosto de 2017.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior
Representante Legal
P/ DETENTORA A

Thiago José Spontão Livrari
Representante Legal
P/ DETENTORA B

Luiz Antônio Ferri
Representante Legal
P/ DETENTORA C

Gabriel dos Reis Ferreira
Representante Legal
P/ DETENTORA D

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8, inscrito no CPF sob n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem

firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Endereço: Rua Homero Pacheco Alves, 2687, Centro-Franca/SP-Cep: 14.400-010

CNPJ: 66.046.541/0001-69

Representante Legal: Luciano Ferreira Peixoto

RG N.º: 18.489.993-X / CPF N.º: 081.484.698-06

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de materiais de consumo odontológico para o Departamento Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%/CONDICIONADOR ÁCIDO DE ESMALTE (SERINGA COM 2,5GS) PACOTES COM 3 SERINGAS.	ATTAQUE GEL	PCT	50	R\$1,60	R\$80,00
2	AGENTE DE UNIÃO COM CARGA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA DENTINA E ESMALTE. MONOCOMPONENTE DE 4ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS	MASTER BOND	FR	40	R\$16,00	R\$640,00
3	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, CURTA 30 G, ADAPTÁVEL EM SERINGA CARPULE PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO TRIBIZELADA E SILICONIZADA. CAIXA COM 100 UNID.	DENCOJET	CX	150	R\$37,00	R\$5.550,00
5	ALGINATO TIPO II - REFIL - PCT C/ 410 G	EZACT KROMM	PCT	60	R\$12,00	R\$720,00
6	ALVEOSTESIM. FRASCO COM 20 G	ALVEOLEX C/10 GR	FR	6	R\$27,00	R\$162,00
7	AMÁLGAMA EM CAPSULA DE 1 PORÇÃO, CONTENDO LIGA DE MISTURA DE PARTÍCULAS COM ALTO TEOR DE COBRE E SEM GAMA2. PROPRIEDADES FÍSICAS: COMPOSIÇÃO: AG40%, SN31,3%, CU 28,7%, HG 47,9%, ISENTA DE ZINCO, COM PARTÍCULAS ESFEROIDAIS.	GS 80 T	UN	2.000	R\$1,28	R\$2.560,00
8	AMÁLGAMA EM CAPSULA DE 2 PORÇÕES, CONTENDO LIGA DE MISTURA DE PARTÍCULAS COM ALTO TEOR DE COBRE E SEM GAMA2. PROPRIEDADES FÍSICAS: COMPOSIÇÃO: AG40%, SN31,3%, CU 28,7%, HG 47,9%, ISENTA DE ZINCO, COM PARTÍCULAS ESFEROIDAIS.	GS 80	UN	2.000	R\$2,66	R\$5.320,00

9	ANESTÉSICO TÓPICO A BASE DE BENZOCAÍNA (20%) 12 G	BENZOTOP	PT	50	R\$7,50	R\$375,00
10	A P L I C A D O R DESCARTAVEL DE AGENTE ADESIVO (REGULAR) C/ 100 UNIDADES	KG BRUSH	CX	30	R\$11,80	R\$354,00
11	BABADOR DENTAL IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL COM 3 CAMADAS (2 DE PAPEL E 1 DE PLÁSTICO). CAMADA DE PAPEL COM FRISOS HORIZONTAIS PARA FACILITAR A ABSORÇÃO. TAMANHO 33 X 48 CM. COR AZUL. PACOTE COM 100 UNIDADES.	BIODINAMICA	PCT	60	R\$15,90	R\$954,00
12	BICARBONATO DE SODIO (PÓ PARA PROFILAXIA CX COM 15 SACHE DE 40G)	AIRON	UN	150	R\$2,24	R\$336,00
43	CARBONO OCLUSAL DUPLA FACE AZUL/VERMELHA	CONTACTO	BL	20	R\$4,00	R\$80,00
44	CERA EM LAMINAS ROSA Nº7 225G	LYSANDA	CX	10	R\$12,00	R\$120,00
45	CERA EM LAMINAS UTILIDADE 225G	LYSANDA	CX	10	R\$12,00	R\$120,00
48	CIMENTO ENDODÔNTICO EM RESINA EPÓXICA COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PÓ+RESINA)	SEALER 26	CX	10	R\$84,00	R\$840,00
49	CIMENTO REFORÇADO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, INDICADA PARA RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS DE LONGA ESPERA PARA FORRAMENTO DE CAVIDADE SOB RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA E PARA USO EM ODONTOPIEDIATRIA E ODONTOGERIATRIA, DEVIDO À SUA FACILIDADE E RAPIDEZ DE MANIPULAÇÃO E SUAS PROPRIEDADES SEDATIVAS. ALTO VEDAMENTO MARGINAL; PRESA RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: LÍQUIDO: EUGENOL 99,5% + ÁCIDO ACÉTICO 0,5%. LÍQUIDO: FRASCO DE 15ML E PÓ: ÓXIDO DE ZINCO + METACRILATO DE METILA, FRASCO DE 38G.	IRM	KITS	10	R\$64,00	R\$640,00
50	CIMENTO PROVISÓRIO, FORRADOR DE CAVIDADES, CURATIVO SELANTE, E CIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE COROAS, PONTES, INCRUSTAÇÕES E OBTURAÇÕES TEMPORÁRIAS. FRASCO DE PÓ 50GR COMPOSIÇÃO: PÓ : ÓXIDO DE ZINCO 81,81 G% ; SULFATO DE BÁRIO 16,16 G%; FOSFATO DE CÁLCIO 2,02 G%; ACETATO DE ZINCO 1,01 G% FRASCO COM 50G.	PULPO SAN	FR	20	R\$20,00	R\$400,00

51	CIMENTO PROVISÓRIO, FORRADOR DE CAVIDADES, CURATIVO SELANTE, E CIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE COROAS, PONTES, INCRUSTAÇÕES E OBTURAÇÕES TEMPORÁRIAS. FRASCO DE LÍQUIDO (20ML) COMPOSIÇÃO: LÍQUIDO: ESSÊNCIA DE CRAVO DA ÍNDIA (EUGENOL) 95,00 G% TIMOL 5,00 G%. FRASCO COM 20ML.	PULPO SAN	FR	20	R\$17,50	R\$350,00
52	CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA A 3% COM FELIPRESSINA A 0,03 U.I./ML COM 50 TUBETES DE 1,8 ML.	CITOCAINA	CX	300	R\$50,00	R\$15.000,00
53	CLORHEXIDINA A 0.12% COM FLUOR (P/BOCHECHO) 500ML	PERIOPLAK	FR	15	R\$24,00	R\$360,00
54	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRINA 1:100.00, CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML	ALPHACAINE	CX	50	R\$90,00	R\$4.500,00
78	CREME DENTAL COM 1500PPM DE FLUOR TUBO PLÁSTICO COM 90G. ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS	ICE FRESH	UN	12.000	R\$1,06	R\$12.720,00
80	EDTA	BIODINAMICA	VD	10	R\$7,00	R\$70,00
81	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS	PREVEN	UN	30	R\$5,84	R\$175,20
82	ESCOVA DE ROBSON PARA BAIXA ROTAÇÃO	MICRODONT	UN	100	R\$1,70	R\$170,00
83	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO, MEDINDO 15 CM, ANATÔMICO, COM EMPUNHADURA, E M B A L A D A INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO TIPO FLOW PACK LACRADO. ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS	DENTAL K	UN	12.000	R\$0,52	R\$6.240,00
84	ESPELHO PLANO Nº 5 AUTOCLAVÁVEL	MIRAGE	PÇ	200	R\$2,70	R\$540,00
85	EUCALIPTOL	MAQUIRA	FR	10	R\$11,50	R\$115,00
86	EUGENOL, FRASCO COM 20 ML	MAQUIRA	FR	20	R\$13,00	R\$260,00
87	FILME PARA RX PERIAPICAL ADULTO COM 150 PELÍCULAS	AGFA	CX	20	R\$90,00	R\$1.800,00

90	FIO DENTAL ENCERADO (100M)	MEDFIO	UN	50	R\$2,25	R\$112,50					
91	FIXADOR E REVELADOR: FIXADOR PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ODONTOLÓGICA CONTENDO DE 80 A 85% DE AGUA, DE 5 A 10% DE TIOSSULFATO DE AMÔNIA E DE 5 A 10% DE TIOCIANATO DE AMÔNIA. FRASCO COM 475 ML REVELADOR PARA PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ODONTOLÓGICA CONTENDO DE 85 A 90% DE ÁGUA; DE 1 A 5% DE DIETILENOGLICOL; DE 1 A 5% DE SULFATO DE SÓDIO E DE 1 A 5% DE HIDROQUINONA. FRASCO COM 475 ML.	CARESTREAM	KITS	50	R\$21,00	R\$1.050,00					
92	FUCSINA LIQUIDA 10 ML (SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA)	EVIPLAC	FR	10	R\$8,70	R\$87,00					
93	FLÚOR TÓPICO (GEL) (FLUORETO DE SÓDIO A 2%) MENTA FRASCO DE 200ML	FLUOR GEL	FR	10	R\$6,80	R\$68,00					
94	FORMOCRESOL 10 ML	MAQUIRA	FR	10	R\$6,50	R\$65,00					
95	FRASCO DAPPEN (VIDRO)	PREVEN	UN	20	R\$3,80	R\$76,00					
96	HEMOSTÁTICO TÓPICO	HEMOPARE	FR	10	R\$17,00	R\$170,00					
97	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (P.A) PÓ 10G	BIODINAMICA	PT	10	R\$5,48	R\$54,80					
98	IODOFÓRMIO 10 G	KDENT	FR	10	R\$21,00	R\$210,00					
99	IONÔMERO DE VIDRO (RESTAURAÇÃO) PÓ 10G E IONÔMERO DE VIDRO LÍQUIDO 8 ML RESTAURAÇÃO.	IONGLASS	KITS	100	R\$20,00	R\$2.000,00					
115	ÓXIDO DE ZINCO PÓ, FRASCO COM 50G	MAQUIRA	FR	20	R\$5,30	R\$106,00					
116	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20 ML	BIODINAMICA	FR	20	R\$7,20	R\$144,00					
117	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (RADIOPACA) COM TUBO DE PASTA BASE DE 13 G, TUBO DE PASTA CATALIZADORA DE 11 G E BLOCO PARA MISTURA.	CALEN	CX	20	R\$33,00	R\$660,00					
118	PASTA LISANDA	PRINT	UN	6	R\$32,00	R\$192,00					
119	PASTA PROFILÁTICA BISNAGA C/ 50 GR	SHINE	TB	20	R\$7,50	R\$150,00					
120	PLACA DE VIDRO POLIDA (MÉDIA) 10MM	PREVEN	PÇ	4	R\$12,00	R\$48,00					
124	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA A BASE DE MICROGLASS, RADIOPACA, FOTOPOLIMERIZAVEL, COM LIBERAÇÃO DE FLUORETOS, DE ALTO BRILHO, INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO; DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO; TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS: 0,7 UM. COR A1 . REFIL DE 4G.	CHARISMA	UN	40	R\$45,00	R\$1.800,00					
125	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA A BASE DE MICROGLASS, RADIOPACA, FOTOPOLIMERIZAVEL, COM LIBERAÇÃO DE FLUORETOS, DE ALTO BRILHO, INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO; DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO; TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS: 0,7 UM. COR A2 . REFIL DE 4G.	CHARISMA	UN	60	R\$45,00	R\$2.700,00					
126	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA A BASE DE MICROGLASS, RADIOPACA, FOTOPOLIMERIZAVEL, COM LIBERAÇÃO DE FLUORETOS, DE ALTO BRILHO, INDICADA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. COMPOSIÇÃO: VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO; DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO; TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS: 0,7 UM. COR A3 . REFIL DE 4G.	CHARISMA	UN	40	R\$45,00	R\$1.800,00					
127	RESTAURADOR PROVISÓRIO SEM EUGENOL, COM ÓXIDO DE ZINCO, SULFATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE FERRO AMARELO, ESPESANTE, SULFATO DE ZINCO, ÓLEO DE SILICONE, AROMATIZANTE E GESSO ORTODÔNTICO, POTE COM 25G.	VILLE VIE	PT	30	R\$17,00	R\$510,00					
128	ROLETE DE ALGODÃO, COM FORMATO CILÍNDRICO, NÃO ESTÉRIL, COM CEM UNIDADES CADA PACOTE.	SOFT PLUS	PCT	200	R\$1,70	R\$340,00					
129	SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS (COM FLUOR) FOTOPOLIMERIZAVEL (MATIZADO) 2G REFIL	MAX SEAL	RF	20	R\$15,50	R\$310,00					
130	SUGADOR (DESCARTÁVEL) SEM SABOR	MAX CLEAN	PCT	250	R\$4,80	R\$1.200,00					
131	TAÇA DE BORRACHA P/ PROFILAXIA DENTAL (TIPO KG SORESENSEN)	MICRODONT	UN	30	R\$1,70	R\$51,00					
132	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, PACOTE COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	PCT	50	R\$7,60	R\$380,00					
133	TRICRESOL FORMALINA	MAQUIRA	VD	10	R\$6,30	R\$63,00					
134	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES. COMPOSIÇÃO: NITROCELULOSE 8G+ ACETATO DE METILA, ÁLCOOL ETÍLICO. FRASCO COM 15 ML.	CAVITINE	VD	6	R\$10,00	R\$60,00					
TOTAL: R\$75.958,50 (Setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)											

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1 – Os materiais deverão ser entregues e descarregados de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado Central, situado na Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399, Jardim Fortaleza, das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

2.1.1 – As Autorizações de Fornecimento parceladas serão expedidas pelo Departamento de Licitações e Compras a pedido do Departamento de Saúde – Coordenadoria de Saúde Bucal, conforme a necessidade de suprimento do mesmo.

2.1.2 - As Autorizações de Fornecimento deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades e endereço de entrega.

2.1.3 – As Autorizações de Fornecimento serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

2.2 – Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento das respectivas Autorizações de Fornecimento.

2.3 – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata, o prazo para entrega total do objeto licitado.

2.4 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item XI.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

5.2 - As embalagens deverão conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente. Na data da entrega, os produtos deverão apresentar prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da expiração da validade total para cada item.

5.3 - A Empresa vencedora obrigará-se a apresentar os documentos referente ao produto licitado em cópias autenticadas no Almoxarifado Central, juntamente com a nota fiscal/fatura, conforme segue abaixo:

5.3.1 **Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob

controle sanitário. Para a comprovação também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo Departamento Municipal de Saúde. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido (conforme o caso).

5.3.2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (conforme o caso).

5.3.3 Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

5.3.4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle.

5.3.5 Comprovação da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo analítico laboratorial, expedido pela própria contratada, desde que seja a empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde. Tratando-se de empresa distribuidora ou importadora deverá apresentar o referido laudo analítico laboratorial, expedido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos Certificadores em Saúde – REBLAS.

5.4 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 1 do item IX anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.5 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.6.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.6.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6.4 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7 O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

6.3 O descumprimento de qualquer prazo ou obrigação estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.3.1 - Advertência por escrito;

6.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta

e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

6.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.4.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.4.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.5 Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

6.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

6.7 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elevadas nos itens procedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 035/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

7.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

7.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

8.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 – Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º. 035/2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

10.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

11.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 22 de agosto de 2017.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Luciano Ferreira Peixoto
Representante Legal
P/ DETENTORA

EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2017
PROCESSO Nº 048/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8, inscrito no CPF sob n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA A

Denominação: ECOPRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA - ME
 Endereço: Rua Marciliano, n.º400, sala 1, Centro – Mogi Mirim/SP – Cep:13800-012
 CNPJ: 26.864.855/0001-54
 Representante Legal: Henrique Rossi Freitas
 RG N.º: 32.93.267-3 / CPF N.º: 315.060.598-99

DETENTORA B

Denominação:INKJET21 SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
 Endereço: Rua Dr. Felipe Nagib Chebel, 236, Centro–Itu/SP–Cep: 13.300.180
 CNPJ: 03.228.427/0001-30
 Representante Legal: Mario Borges do Amaral
 RG N.º: 29.942.071-1 / CPF N.º: 216.547.378-01

DETENTORA C

Denominação: R.A. MANCO SERVIÇOS - ME
 Endereço: Rua Laura Albani de Barros, 35, Jd. Saúde–Mogi Mirim/SP–Cep:13.800-478
 CNPJ: 09.058.347/0001-60
 Representante Legal: Ricardo Alexandre Manco
 RG N.º: 24.835.864-9 / CPF N.º: 184.363.148-24

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

DETENTORA A

Item	Descrição	Cor	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
16	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 92A (C4092A) para impressora laser HP Lajerjet 1100 peso/ volume 1kg	Preto	Ecoprint	UN	20	R\$112,00	R\$2.240,00
TOTAL: R\$2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais)							

DETENTORA B

Item	Descrição	Cor	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
9	Fita de Nylon (COMPATÍVEL) modelo SO15086 para impressora matricial Epson FX2180	Preto	Inkjet21	UN	10	R\$47,00	R\$470,00

10	Fita de Nylon (COMPATÍVEL) modelo SO15631 para impressora matricial Epson LX300	Preto	Inkjet21	UN	10	R\$24,00	R\$240,00
11	Fita de Nylon (COMPATÍVEL) modelo T100 para impressora matricial Epson LX810	Preto	Inkjet21	UN	10	R\$21,42	R\$214,20
12	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 124A (Q6000AB) para impressora laser HP Laserjet CM1015 peso/volume mínimo 1,2kg	Preto	Inkjet21	UN	20	R\$115,00	R\$2.300,00
13	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 124A (Q6000AB) para impressora laser HP Laserjet CM1015 peso/volume mínimo 1kg	Ciano	Inkjet21	UN	20	R\$115,00	R\$2.300,00
14	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 124A (Q6000AB) para impressora laser HP Laserjet CM1015 peso/volume mínimo 1kg	Amarelo	Inkjet21	UN	20	R\$115,00	R\$2.300,00
15	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo 124A (Q6000AB) para impressora laser HP Laserjet CM1015 peso/volume mínimo 1kg	Magenta	Inkjet21	UN	20	R\$115,00	R\$2.300,00
19	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 75XL (CB338WL) para impressora jato HP PHOTOSMART C4280 peso/volume 17ml	Colorido	Inkjet21	UN	20	R\$44,75	R\$895,00
20	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 74XL (CB336WB) para impressora jato HP PHOTOSMART C4280 peso/volume 18ml	Preto	Inkjet21	UN	20	R\$46,50	R\$930,00
25	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo LEXMARK 12018SL para impressora laser Lexmark E120N peso/volume 0,916kg	Preto	Inkjet21	UN	20	R\$90,00	R\$1.800,00
26	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo E250A11L para impressora laser Lexmark E250DN peso/volume 3kg	Preto	Inkjet21	UN	20	R\$88,00	R\$1.760,00
28	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo X651H11L para impressora laser Lexmark X652dc peso/volume 1,8kg	Preto	Inkjet21	UN	20	R\$348,00	R\$6.960,00
29	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo 194/197-I BK (7ml) para impressora book Epson XP-214 peso/volume 70ml	Preto	Inkjet21	UN	10	R\$25,25	R\$252,50

30	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo 194/196-I Y (4ml) para impressora book Epson XP-214 peso/volume 70ml	Amarelo	Inkjet21	UN	10	R\$25,25	R\$252,50
31	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo 194/196-I M (4ml) para impressora book Epson XP-214 peso/volume 70ml	Magenta	Inkjet21	UN	10	R\$25,25	R\$252,50
32	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo 194/196-I C (4ml) para impressora book Epson XP-214 peso/volume 70ml	Ciano	Inkjet21	UN	10	R\$25,25	R\$252,50
TOTAL: R\$23.479,20 (Vinte e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)							

DETENTORA C

Item	Descrição	Cor	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Total do Item
1	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo TN210 para impressora laser Brother HL3040cn, peso/volume mínimo 770g	Preto	TR2 Soluções	UN	20	R\$68,00	R\$1.360,00
2	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo TN210 para impressora laser Brother HL3040cn, peso/volume mínimo 735g	Amarelo	TR2 Soluções	UN	20	R\$68,00	R\$1.360,00
3	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo TN210 para impressora laser Brother HL3040cn, peso/volume mínimo 735g	Magenta	TR2 Soluções	UN	20	R\$68,00	R\$1.360,00
4	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo TN210 para impressora laser Brother HL3040cn, peso/volume mínimo 735g	Ciano	TR2 Soluções	UN	20	R\$68,00	R\$1.360,00
5	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo TN221BK para impressora laser Brother DCP9020CDN, peso/volume mínimo 1,2kg	Preto	TR2 Soluções	UN	20	R\$74,00	R\$1.480,00
6	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo TN221C para impressora laser Brother DCP9020CDN, peso/volume mínimo 1,2kg	Preto	TR2 Soluções	UN	20	R\$74,00	R\$1.480,00
7	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo TN221Y para impressora laser Brother DCP9020CDN, peso/volume mínimo 1,2kg	Preto	TR2 Soluções	UN	20	R\$74,00	R\$1.480,00

8	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo TN221M para impressora laser Brother DCP9020CDN, peso/volume mínimo 1,2kg	Preto	TR2 Soluções	UN	20	R\$74,00	R\$1.480,00
17	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 901XL(CC653AB) para impressora jato HP Officejet J4660 peso/volume 15,5ml	Preto	Nova Supri	UN	80	R\$50,00	R\$4.000,00
18	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 901XL (CC6654AL) para impressora jato HP Officejet J4660 peso/volume 14ml	Colorido	Nova Supri	UN	60	R\$55,00	R\$3.300,00
21	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo HP 82 (CH565A) para impressora jato HP Plotter Designjet 111 peso/volume 69ml	Preto	Triver	UN	20	R\$34,30	R\$686,00
22	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo 11 (C4836A) para impressora jato HP Plotter Designjet 111 peso/volume 28kg	Magenta	Triver	UN	20	R\$34,30	R\$686,00
23	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo 11 (C4837A) para impressora jato HP Plotter Designjet 111 peso/volume 28ml	Ciano	Triver	UN	20	R\$34,30	R\$686,00
24	Cartucho de tinta (COMPATÍVEL) modelo 11 (C4838A) para impressora jato HP Plotter Designjet 111 peso/volume 28ml	Amarelo	Triver	UN	20	R\$34,30	R\$686,00
27	Cartucho de Toner (COMPATÍVEL) modelo X203A11G para impressora laser Lexmark X203/ X204 peso/volume 0,81kg	Preto	TR2 Soluções	UN	70	R\$88,50	R\$6.195,00
TOTAL: R\$27.599,00 (Vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O fornecimento será parcelado conforme a necessidade de consumo do Município. Os pedidos serão formulados pelo Departamento de Licitações e Compras, e as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

2.1.1 - Devido a condições de armazenamento e variação de consumo, as quantidades mensais e número de entregas poderão sofrer alterações conforme a necessidade do Município.

2.1.2 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza.

2.1.3 - Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.4 - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações do Edital do Pregão Presencial nº 036/2017 e seus anexos.

2.2 – O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser entregue em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto.

2.2.1 - As embalagens deverão estar devidamente identificadas/etiquetadas, contendo as seguintes informações: Número da Autorização de Fornecimento; Data do fornecimento (data da AF); Modelo do Toner/Cartucho; Peso ou volume do conteúdo do toner/cartucho (em gramas ou mililitros, respectivamente); Prazo de validade do produto.

2.3 - A DETENTORA obrigar-se-á a apresentar os documentos referente ao produto licitado no Almoxarifado Central, juntamente com a nota fiscal/fatura, conforme segue abaixo:

2.3.1 - Laudos emitidos por laboratórios idôneos ou certificações que atestem que os produtos são similares; que estão atendidas as normas aplicáveis; que não existem indícios de remanufaturamento, recondicionamento, reprocessamento, recarregamento, manipulação ou falsificação de qualquer das partes, tanto visíveis quanto internas; que não existem vazamentos; e que a forma física dos produtos é compatível, em saliências e reentrâncias, com o original de referência.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6 - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Administração – Divisão de Tecnologia da Informação designado como Fiscal / Gestor da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 0036/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 0***/217 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 24 de agosto de 2017.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Henrique Rossi Freitas
Representante Legal
P/ DETENTORA A

Mario Borges do Amaral
Representante Legal
P/ DETENTORA B

Ricardo Alexandre Manco
Representante Legal
P/ DETENTORA C



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul comunica a todos os interessados que a empresa Rui Barbosa de Carvalho e Filho Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.944.194/0001-60 e Inscrição Estadual nº 711.105.296.119, donatária dos lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra B, junto ao Distrito Industrial José Aparecido da Fonseca-Tota, cedidos por esta prefeitura, apresentou requerimento manifestando interesse na devolução de referidos lotes.

Assim sendo, nos termos da Lei 4.132/2017, ficam os interessados cientificados de que, acaso possuam interesse em dar prosseguimento ao empreendimento, deverão dirigir requerimento formal à CDI-Comissão de Desenvolvimento Industrial, sita na Praça Washington Luís, nº 643, no prazo de 30 dias, manifestando tal interesse e demonstrando de forma sucinta sua pretensão industrial/comercial.

Por fim, salientamos que o ressarcimento dos valores despendidos pelo donatário/desistente na construção do imóvel, será tratado diretamente com este, conforme legislação específica.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Iniciativa da Mesa Diretora

Dispõe sobre a autorização para participação no "1º Seminário Transparência e Informação" da Câmara Municipal de Santa Rita Passa Quatro, Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica autorizada a Comissão de representação da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, para participação no 1º Seminário Transparência e Informação promovida pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, que se realizará no dia 25 de agosto de 2017.

I- A Comissão de Representação será constituída pelos vereadores: Antonio Sergio da Silva, Alex Meglorini Mineli, Felipe Augusto Gadiani, José Luis dos Santos, Laércio Inácio Anacleto.

II- Acompanharão a Comissão de Representação, os servidores da Câmara Municipal: Ana Luísa Pereira Diniz, Edilaine Pavani, Dr. Valter Luis de Melo.

Art.2º Considerando a Resolução n.º 01, de 19 de fevereiro de 2013, as despesas de viagem deverão ser realizadas com prévio empenho, em nome de servidor, com posterior prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias e parecer do Controle Interno, com apresentação de relatório pormenorizado da missão, junto ao Plenário, na forma Regimental.

Art.3º As despesas com a execução da presente Resolução serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.14.00.00.00.00-Diarias-P.Civil e suplementadas se necessário.

Art.4 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 22 de agosto de 2017.

WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de agosto de 2017.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

PORTARIA

PORTARIA N.º 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
Promove evolução funcional de servidora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Vargem Grande do Sul, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2.647, de 07 de abril de 2006, Resolução N.º 06/2003, alterada pela Resolução N.º 02/2005.

Resolve:

Art.1º Promover a evolução funcional da servidora **LUCIANA DE ABREU RIBEIRO**, Servente, mediante movimentação da referência padrão de vencimento do cargo atual para a referência seguinte do mesmo cargo, passando **da referência 17 para a referência 18**.

Parágrafo único: O valor da diferença entre uma referência e outra será pago a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2017.

Art.2º A despesa com a execução da presente Portaria correrá por conta da seguinte dotação: 3.1.90.11.00.00.00.00-Venc.Vant.fixas-P.Civil-Legislativo, suplementada se necessário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2017.

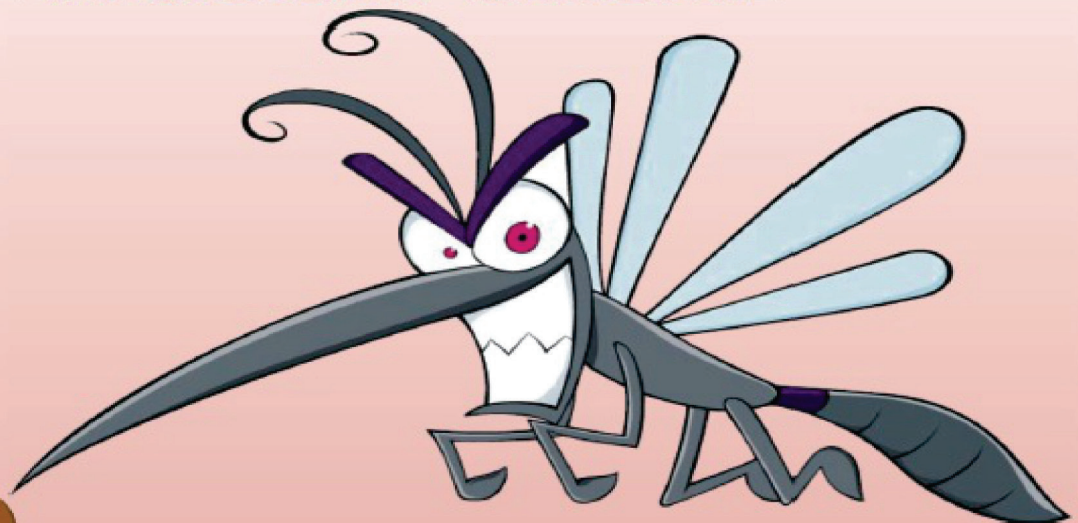
WILSON LUIS FERMOSELLI RONQUI

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2017.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

NÃO PODEMOS PERDER ESSA BATALHA DENTRO DA NOSSA CASA.

「DENGUE」
「MATA」



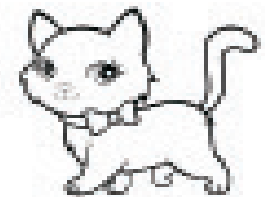
**Prefeitura Municipal de
Vargem Grande do Sul**
Departamento de Saúde
Vigilância em Saúde

Recomendações especiais:



Vacine anualmente seu cão e gato contra raiva

Opte pela castração de seus animais de estimação, caso não queira se responsabilizar por filhotes.



Mantenha em observação por 10 dias o cão ou gato que morder, agredir ou atacar alguém.

Procure com urgência um Serviço de Saúde em seu município sempre que ocorrer uma mordida, agressão ou acidente produzido por cão, gato ou outro animal.



Está na hora de retribuir toda a alegria que seu amigo trás para sua vida.

Leve seu cão e gato para vacinar!!

